
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A DIREÇÃO
REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO**

Protocolo 08/2016/GAP

PREÂMBULO

Considerando,

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Que, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município, no quadro das competências municipais, pode estabelecer parcerias com as entidades da administração central para o desenvolvimento de atividades de interesse municipal;

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, adiante designada como DRAPC, tem praticado uma política de proximidade dos seus serviços ao mundo rural, contribuindo assim para a melhoria da competitividade do sector agrícola e para o reforço da coesão territorial;

Considerando ainda,

A excelente cooperação entre as duas entidades sendo do maior interesse local assegurar o acompanhamento e apoio aos agricultores da Batalha, designadamente através dos competentes serviços regionais do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Por indisponibilidade do espaço atualmente ocupado pelo núcleo da Batalha na Cooperativa da Batalha foi solicitada pela DRAPC a colaboração da Autarquia na disponibilização de um espaço no Município da Batalha a fim de poderem manter o serviço de apoio aos agricultores no mesmo período e horário, ou seja, segundas-feiras das 9h30 às 12h30;



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A DIREÇÃO
REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO**

Protocolo 08/2016/GAP

Atendendo ainda que o Município da Batalha dispõe de condições para assegurar o acolhimento do serviço de apoio aos agricultores, no período proposto pela DRAPC;

Por deliberação camarária n.º 0082-4A tomada em 15 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal deliberou acolher o serviço de apoio aos agricultores no período proposto pela DRAPC, às segundas-feiras das 9h30 às 12h30, a localizar em gabinete individual, no r/c do edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, mediante a realização de um protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Batalha e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e deliberação n.º 2016/0082/GAP de 15/02/2016, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO, contribuinte fiscal n.º 600 082 466, com sede na Rua Amato Lusitano, n.º 3, 6000-150 Castelo Branco, representado pela Eng.ª Adelina Maria Machado Martins, na qualidade de Diretora Regional da **DRAPC** ou **segundo outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2016/0082/GAP de 15 de fevereiro de 2016, que se rege pelas seguintes cláusulas:



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A DIREÇÃO
REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO**

Protocolo 08/2016/GAP

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a cedência a título gratuito por parte do Município à DRAPC (Delegação de Leiria – Núcleo da Batalha) de uma sala (gabinete individual), no r/c do edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, destinada a acolher o serviço de apoio aos agricultores, que funcionará às segundas-feiras das 9h30 às 12h30, para os referidos efeitos e fins, para o que a DRAPC aceita prestar esse serviço de forma autónoma e independente no supra citado espaço ora cedido para o efeito.

Cláusula 2ª

Fim a que se destina

A DRAPC compromete-se a prestar o serviço de apoio aos agricultores no horário estabelecido e a fazer uma utilização prudente e criteriosa do espaço que lhe é cedido.

Cláusula 3ª

Período de vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, se não houver denúncia fundamentada de uma das partes.

Cláusula 4ª

Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes através de uma proposta de denúncia devidamente fundamentada, a qual será sempre discutida entre o Município e a DRAPC.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.



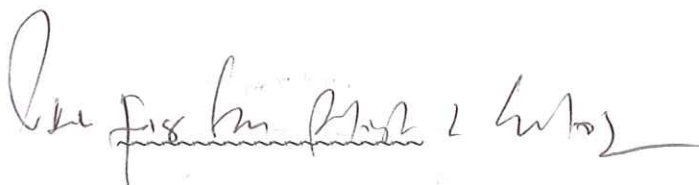
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A DIREÇÃO
REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO**

Protocolo 08/2016/GAP

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 26 de Setembro de 2016

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Adelina M. Machado Martins

Diretora Regional
de Agricultura e Pescas do Centro